LEI N.º 094 DE 21 DE JUNHO DE 1999

Súmula: Implantação da Casa Abrigo, na Sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3.º DO ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar a Casa Abrigo, na Sede do Município.

Art. 2º - A Casa Abrigo dará atendimento às crianças carentes e adolescentes em situação de risco e abandono provisório.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 21 de junho de 1999.

Ademir Ferreira Presidente

Projeto de autoria dos vereadores: Elza Silvestre Barbosa Josué Batista Pinto